



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 10 de dezembro de 1.975.

LEI Nº 1.197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Dá nova redação ao artigo 74 da
Lei Municipal nº 740, de 26/12/
1.966.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, in
ciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 74, da Lei Municipal Nº 740, de 26
de dezembro de 1.966, passa ter a seguinte redação:

"Art. 74 - A arrecadação proceder-se-á:

I - No caso do Imposto Predial e Territorial Urbano
a arrecadação, de caráter permanente, será reali
zada a boca do cofre, em quatro (4) pagamentos a
nuais, nos meses de março, junho, setembro e no
vembro de cada ano, relativamente aos 1º, 2º, 3º
e 4º trimestres.

§ Único - Fica a critério do Executivo dilatar, dentro
do exercício os prazos de vencimentos de que trata este artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação para os efeitos
de organização cadastral e, para os efeitos tributários, entra
rá em vigor à partir do exercício de 1.976.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administração,
no impedimento do titular.-